

Assunto: **Eleição CBLP**

De Confederação Brasileira de Levantamento de Pesos <cblp@cblp.org.br>

Para: Eleição - CBLP <eleicao@cblp.org.br>

Cc: <gustavolsouza@hotmail.com>, <camila@pisaniadvocacia.com.br>, <selmameloadv@gmail.com>

Data 23/10/2020 13:45



-
- Impugnação 23102020.pdf (~365 KB)

Boa tarde Doutores,

Segue, em anexo, documentação original (Impugnação) recebida da Federação Mineira de Levantamento de Pesos.

Qualquer dúvida, por favor, entre em contato.

Atenciosamente,

Confederação Brasileira de Levantamento de Pesos

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL
DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTO DE PESOS**

FEDERAÇÃO MINEIRA DE LEVANTAMENTO DE PESOS (FMLP), entidade de administração do esporte sediada na Rua Tenente Brito Melo, nº1355, sala 305, Bairro Santo Agostinho, CEP 30180-076, Belo Horizonte, Minas Gerais, vem, através de seu Representante Legal da Entidade, Presidente, infra-assinado, apresentar:

IMPUGNAÇÃO

à chapa apresentada pela Federação Estadual de Levantamento de Pesos do Paraná (FELP-PR), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I. DA NÃO APRESENTAÇÃO DE CANDIDATO PARA O CONSELHO FISCAL

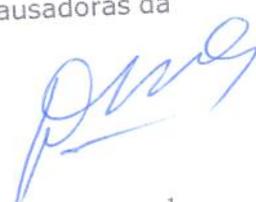
De acordo com o Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária da Confederação Brasileira de Levantamento de Pesos (CBLP), para apresentação de chapa com o objetivo de concorrer a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal era necessário o protocolo do requerimento de registro de chapa até o dia 16 de outubro de 2020 até às 17 hrs. na sede da CBLP.

Sendo assim, era indispensável que as chapas que desejassem concorrer apresentassem não somente seus candidatos à Diretoria (Presidente e Vice-Presidente) da Confederação, mas também seus candidatos ao Conselho Fiscal.

A falta de apresentação dos candidatos para membros do Conselho Fiscal configura vício insanável por se tratar de requisito essencial a sua participação no pleito eleitoral. Portanto, como a FELP-PR não apresentou seus candidatos ao Conselho Fiscal, nítido que sua chapa não é elegível, tendo em vista não ter cumprido condição necessária para que a inscrição seja válida.

II. DA NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS

No que tange a ausência de apresentação da via original dos documentos, importante notar que este se trata de um requisito formal para validação do registro de candidatura e, com todas as vênias, a decisão emitida pela Comissão Eleitoral, entendemos que as fotocópias também devem ser consideradas como causadoras da não efetivação do registro da chapa.



III. DA NÃO APRESENTAÇÃO DE CARTA DE ACEITAÇÃO DOS CANDIDATOS E DO PROCEDIMENTO DO PROTOCOLO

Segundo o art. 88 do Estatuto da CBLP, é necessária a apresentação de carta de aceitação dos candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da CBLP e protocolada pelo Representante Legal. Vejamos:

"Art. 88. Os registros de chapas candidatas deverão ser protocolados mediante instrumento firmado com firma reconhecida, pelo representante legal da entidade de administração filiada, que esteja de pleno gozo de seus direitos, acompanhado da carta subscrita, com firma reconhecida, pelos integrantes manifestando aceitação da indicação para concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente."

Isto posto, frisa-se que a FELP-PR não cumpriu com mais esse essencial requisito imposto pelo próprio Estatuto da Confederação, incidindo mais uma irregularidade em sua candidatura. Motivo pelo qual a mesma não pode ser aceita.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta evidente que a inscrição da chapa da FELP-PR para as eleições para o exercício do mandato 2021/2024 contém irregularidades e, portanto, deve ser considerada inválida.

Por outro lado, a FMLP apresentou todos os documentos originais, candidatos a todos os cargos e as cartas de aceitação dos candidatos, seguindo, assim, todos os requisitos impostos para que sua inscrição seja efetivada.

Belo Horizonte-MG, 22 de outubro de 2020.



Dávid Montero Gomez

Presidente da FMLP